



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 1598, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.252 de 27 de setembro de 1994.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM SILVÉRIO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.252 de 27 de setembro de 1994 passa a vigorar acrescido do seguinte art. 102:

“Art. 102. O servidor titular de cargo de provimento efetivo que exercer cargo em comissão e contar neste cargo com tempo inferior a 10 (dez) anos e superior a 05 (cinco) anos, e deste cargo for afastado conforme descrito no art. 100 desta Lei, ao reassumir o cargo efetivo de origem receberá, de forma proporcional, a diferença entre a remuneração do cargo em comissão e a do respectivo cargo efetivo de origem.

Parágrafo único. No procedimento administrativo de concessão do apostilamento proporcional a que se refere o caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes condições:

I – o apostilamento incidirá somente sobre a diferença da remuneração apurada entre o cargo em comissão e o cargo de provimento efetivo e será calculado de forma proporcional ao tempo exercido no cargo em comissão, aplicando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento) correspondente aos 05 (cinco) primeiros anos ininterruptos de exercício do cargo em comissão, acrescido de 10% (dez) por cento para cada ano adicional exercido, até o limite de 09 (nove) anos ou 90% (noventa por cento);

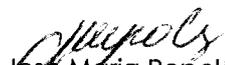
II – o prazo estabelecido para a concessão do apostilamento deverá ser apurado de forma ininterrupta, desprezando-se qualquer fração em meses ou em dias, não se aplicando o disposto neste inciso para a concessão de apostilamento integral;

III – o apostilamento proporcional poderá ser concedido uma única vez e será automaticamente cancelado na hipótese da concessão do apostilamento integral ao servidor.”

Art. 2º O disposto nesta lei será aplicável somente aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Dom Silvério, que na data da vigência da Lei, estejam no exercício de cargo em comissão no âmbito da Administração Pública de Dom Silvério.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Silvério, 28 de dezembro de 2011.


José Maria Repolês
Prefeito Municipal